



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 707, DE 11/10/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	— Requerimento (2016013983): Interessado: Domingos Sávio Bruno da Silva. Assunto: Informa retorno ao Cargo de Inspetor Chefe.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleição de Conselheiro Federal e Suplente.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 015/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Alteração da data para realização da Sessão Plenária Ordinária do mês de Outubro/16.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 016/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: Adesão à linha do PRODESU eleições 2016.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Jair de Freitas</i>
1.	2016029414	RODRIGO CESAR MONTANHER	

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física como ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Considerando que toda a documentação necessária encontra-se presente no processo conforme o que estabelece o Art. 4, §1 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; Considerando que conforme consta do site do CREA-MT que o Curso de Agronomia da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE campus de Primavera do Leste-MT, está devidamente cadastrado no CREA-MT; conforme requerido e Face ao Histórico Escolar apresentado, as atribuições do profissional deverão ser “As contidas no Artigo 7º da Lei 5194/1966, no Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do Artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, observadas as condições do Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA”.

Voto: DEFERIR o registro definitivo do profissional junto ao CREA/MT como Engenheiro Agrônomo.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Ronaldo Drescher</i>
1	2016011474	CARLOS AUGUSTUS ZAVIERUCHA	

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1	2016013421	SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA	Ronaldo Drescher

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016032496	WILIAN RIBEIRO DA SILVA	Ronaldo Drescher
2.	2016025637	FÁBIO VARDONES TORRES	

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016006163	CERBCOM HIDRAULICA AUTOMOTIVA LTDA-EPP	Ronaldo Drescher

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>
1.	2016013619	MARCELO VITORINO GUERRA-ME	
2.	2016006153	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORE POLIMATE LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Edson</i> <i>Domingues de Miranda</i>
1.	2016021216	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Edson</i> <i>Domingues de Miranda</i>
1.	2016013420	SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010098	PLANTE CERTO LTDA-ME	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2.	2016010099	PLANTE CERTO LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015048675	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOSTO	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2.	2015048671	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOSTO	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU FILHO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho
1.	2015048792	OTAVIO PAES RODRIGUES	
2.	2015047691	KESIA MARA DE OLIVEIRA	
3.	2016011008	JORGE FRANCISCO MIRA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

4.	2016012801	ROSALINA DE LIMA DIAS
----	------------	-----------------------

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho
1.	2016013006	MITRA DIOSESANA DE SINOP – PAROQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO	
2.	2016021541	GELSON LUIZ SOLETTI	
3.	2016005655	VALÉRIO TELES PIRES	
4.	2016014328	VALÉRIO TELES PIRES	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Jair de Freitas
1.	2015047689	JOSÉ ROMALDO ANSCHAU	
2.	2015038640	FABIO LUIZ BRATA	
3.	2015047686	ADOLFO WECHWERT	
4.	2015014733	ELOY BALISTERI	
5.	2016007289	AUTO POSTO IMPERATRIZ – P. BANDEIRANTES 2	
6.	2016014321	HOTAIR ROCHA DE OLIVEIRA	
7.	2016007292	OSCAR ANTONIO VIEIRA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708
DIA 08/11/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- b) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

8. – COMISSÕES:

8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- A) PROCESSO Nº 2016002104 – INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – AGOSTO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.
- B) PROCESSO Nº 2016002386 – INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – SETEMBRO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.
- C) PROCESSO Nº 2016017733 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de setembro/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.

8.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

- A) PROCESSO Nº 2016032257 – Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI - RONDONOPOLIS. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura.

9. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

10. – PALAVRA LIVRE: